**~~PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.~~**

***Revogada pela Portaria Presidencial CAU/SP nº 095, de 16 de janeiro de 2019.***

~~Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em decorrência do Chamamento Público nº 003/2018, no âmbito do Processo Administrativo nº 022/2018.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda~~

~~Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;~~

~~Considerando a Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018, que regulamenta, no âmbito do CAU/SP, os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e dá outras providências e revoga a Portaria CAU/SP nº 006/2012 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências;~~

~~Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 022/2018, para a realização de chamamento público que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termos de Fomento, adequado à execução de projeto que vise, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural, a valorização da categoria profissional dos arquitetos e urbanistas;~~

~~Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada;~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º~~~~Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, decorrentes do Chamamento Público nº 003/2018, no âmbito do Processo Administrativo nº 022/2018, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório respectivo.~~

~~Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.~~

~~Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:~~

1. ~~Bruno Alvares de Siqueira – Assistente Técnico Administrativo – Ouvidoria – matrícula 232;~~
2. ~~Cláudio Sérgio Pereira Mazzetti – Assessor da Vice-Presidência – matrícula 218;~~
3. ~~Epaminondas Alves Pereira Neto – Analista de Comunicação – matrícula 167;~~
4. ~~Ewerton Lacerda Costa – Assistente Técnico Administrativo – Patrimônio – matrícula 215;~~
5. ~~Franco Cardoso Andrade – Assistente Técnico Administrativo – Registro profissional – matrícula 280.~~

~~Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção nomeio neste ato o funcionário Cláudio Sérgio Pereira Mazzetti.~~

~~Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:~~

~~I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;~~

~~II – sua atuação no monitoramento configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013; ou~~

~~III – tenha participado da comissão de seleção da parceria.~~

~~§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.~~

~~§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.~~

~~Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.~~

~~Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 2016, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.~~

~~Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência do Chamamento Público nº 003/2018, Processo Administrativo nº 022/2018, momento este em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.~~

~~Art. 8º A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.~~

~~São Paulo, 20 de dezembro de 2018.~~

**~~JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR~~**

**~~PRESIDENTE DO CAU/SP~~**